



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024

Dispensa nº: 015/2024

Processo nº: 016/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo, para a prestação de serviço de locação de impressora, incluindo a manutenção, fornecimento de toner e software de monitoramento de impressões, para a manutenção das atividades da Escola do Legislativo Professora Biela, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Leticia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Josimar Edson de Moraes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **UNICOPIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.058/0001-85, com endereço sede na Av. Alfredo Custódio de Paula, nº 675, Bairro Medicina, CEP: 37.553-063, Pouso Alegre/MG, , telefone: (35) 3423-1599, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do Processo nº 016/2024, Dispensa de Licitação nº 015/2024, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo, para a prestação de serviço de locação de impressora, incluindo a manutenção, fornecimento de toner e software de monitoramento de impressões- EM REGIME DE COMODATO.

1.1 Os serviços contratados correspondem com as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO /MENSAL R\$	TOTAL/ ANUAL R\$
01	01	Prestação de Serviços de Locação, descrito no Termo de Referência, por Meio da Utilização de Equipamentos Novos com Fornecimento de Todos os Insumos (Exceto o Papel) e Reposição de Peças Originais, Além dos Serviços de Instalação, Manutenção e Assistência Técnica Especializada dos Equipamentos que Serão Cedidos ao Município de Conceição Dos Ouros – MG, Em Regime de Comodato	Não se aplica	220,00	2.640
02	01	Impressão em preto e branco	Não se aplica	0,08	0,08
03	01	Impressão colorida	Não se aplica	0,57	0,57

Rua Padre Leticia, 150 - Centro - CEP 37.548-000 - Conceição dos Ouros - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmouros@link1000.com.br Site: www.conceicaodosouros.mg.leg.br

Tel.: (35) 3653-2220



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

## 1.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**DA CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos objeto de locação desta contratação deverão ser novos e de primeiro uso e deverão satisfazer as especificações técnicas constantes abaixo;

- O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos em rede em até 10 (dez) dias a partir da data da emissão da ordem de serviços pela secretaria requisitante, configurando todos os equipamentos existentes no endereço solicitado;

- A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes;

- Os serviços compreendem a instalação de todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: drives de impressão).

- Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc., de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.

## 1.3 DO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS:

- O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação durante o horário de expediente da Câmara Municipal. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.

## 1.4 DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventivo-corretiva e assistência técnica dos equipamentos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 08h00min às 17h00min), o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, tonners e demais insumos, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estadia de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção "on site", ou seja, com atendimento no local onde estiverem instalados.

- Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por um novo. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos e e-mail exclusivo para, suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos.

- A prestadora de serviço deverá substituir todas peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas;

- A partir da comunicação enviada pela Contratante, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Contratante, no prazo máximo de 24 horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a Contratante; deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

## 1.5 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os equipamentos deverão ser instalados nos "locais de impressão", ressaltando-se que estes poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da Contratante, sem necessidade de termo aditivo.

- Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

Rua Padre Leticia, 150 - Centro - CEP 37.548-000 - Conceição dos Ouros - Estado de Minas Gerais

E-mail: [cmouros@link1000.com.br](mailto:cmouros@link1000.com.br) Site: [www.conceicaodosouros.mg.leg.br](http://www.conceicaodosouros.mg.leg.br)

Tel.: (35) 3653-2220



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

- A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos;
- A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços;
- A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

2.2. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem de serviço;

2.3. A ordem de serviço será emitida ao final de cada mês.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

### **3.1. DA CONTRATANTE:**

3.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

3.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.4. A CONTRATANTE será responsável pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços contratados neste termo sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE, em especial entrega dos itens no endereço da Contratante.

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

3.2.7. Atender prontamente às reclamações, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções.

3.2.8. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

3.2.9. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo contratante e/ou, por acordo das partes, na forma do art. 124, I e II, da Lei 14.133/2021, ou judicial, nos termos da Legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo Setor responsável da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, mediante os serviços realizados, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

4.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de serviços incompleto, até a sua regularizado pela Contratada.

4.4. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela realização do trabalho e fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 15.640,00(quinze mil, seiscentos e quarenta reais)**. Sendo que a fatura mensal irá compor o valor fixo de **R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)** e a inclusão do valor correspondente ao somatório de páginas produzidas pelo equipamento locado

5.2. O preço referido na "cláusula 5.1" inclui todos os custos e benefícios decorrentes do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V e art.135 §3º da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e depois que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anuidade.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

7.1. A **CONTRATADA** se compromete na **GARANTIA** contra possíveis defeitos dos bens adquiridos e descritos na "cláusula primeira" deste contrato, a contar da data de entrega dos produtos, substituindo os defeituosos por novos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS**

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direitos Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990(Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais de contratos.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 01.001.001.01.031.0001.2.807.3.3.90.30.00

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2024, podendo ser modificado através de termo aditivo;

Rua Padre Leticia, 150 - Centro - CEP 37.548-000 - Conceição dos Ouros - Estado de Minas Gerais

E-mail: [cmouros@link1000.com.br](mailto:cmouros@link1000.com.br) Site: [www.conceicaodosouros.mg.leg.br](http://www.conceicaodosouros.mg.leg.br)

Tel.: (35) 3653-2220



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

11.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

12.2. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

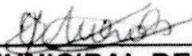
12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 13ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro, nos termos do art. 92§1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Conceição dos Ouros –MG, 25 de abril de 2024.

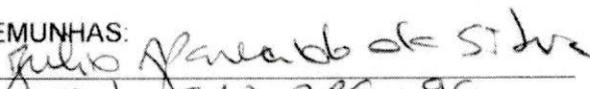
  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS  
JOSIMAR EDSON DE MORAES  
Presidente da Câmara Municipal  
-CONTRATANTE-

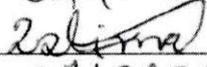
UNICOPIA LTDA  
Representante Legal da Empresa  
-CONTRATADA-

Unicópia  
Digitalização

Assinado de forma digital por  
WENDELL CONDE:7995085060  
Dados: 2024.05.02 09:35:46 -03

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 074.932.386-96

Nome:   
CPF: 071375636-51